



Processo Administrativo nº 14.09.027 – ADM

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**

O CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.820.959/0001-88, COM SEDE NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 2368 – ED TOP TOWER, 1º ANDAR, SALAS 101, 102 E 103 – BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ/MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ABAIXO INDICADOS, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**LOCAL:** Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP.: 78.050-000 – Cuiabá/MT.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Às 14h00min do dia 14 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Modelo de Proposta Comercial;
- VII – Modelo de Declaração de não existência de outros Cartórios Distribuidores;
- VIII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor;
- IX – Minuta Contratual;

O Procedimento Licitatório previsto obedecerá ao disposto no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus Anexos, nos dias úteis, no horário das 13h00min às 17h00min, na sede do CAU/MT ou fazer o download do mesmo através do site [www.caumt.org.br](http://www.caumt.org.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro do CAU/MT através do telefone (65) 3028-4652, ou pelo e-mail: [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br).



## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, através de Cartão Magnético ou Cartão Eletrônico, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do CAU/MT, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme descrito neste Edital e nos seus Anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta Licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, em especial quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo a Licitante, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo II) – Item 3 deste Edital;
- b) Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV). Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, se for o caso.

**2.2.** Não poderão participar da presente Licitação, empresas:

- a) Concorratórias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93), ou que estejam com tal direito suspenso perante o CAU/MT (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93);
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.** Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

**2.4.** Fica, também, expressamente vedada a participação de:

- a) conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com



eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

b) cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;

c) pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No ato a abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

**3.2.** A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração - modelo sugerido no Anexo II);

b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);

c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, se for o caso;

d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

**3.2.1.** Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confirma tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

**3.2.2.** Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

**3.2.3.** Deverá ser apresentada também, nesse momento, Declaração de cumprimento dos

requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV, e se for o caso,



Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V.

**3.3.** Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso – Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte – se for o caso -], deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.

**3.4.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

**3.5.** É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV) e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Anexo V), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES de proposta comercial ou de habilitação.

**3.5.1.** Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

**3.6.** Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.7.** A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

**3.8.** Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

**3.9.** Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

**3.10.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

#### **4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE**

**PEQUENO PORTE– EPP**

**4.1.** Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

**4.2.** Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IV.

**4.3.** Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto nº 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.

**4.4.** Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**4.5.** Não ocorrendo contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 4.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.6.1.** Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

**4.6.2.** Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

**4.7.** Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do Item 4.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

**4.8.** O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**4.9.** O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da



etapa de lances verbais.

**4.10.** Serão assegurados às ME/EPP, ainda, os benefícios elencados nos artigos 1º ao 5º do Decreto nº 6.204/07.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverão atender aos seguintes requisitos:

ENVELOPE “Nº 01”: Proposta de Preços

ENVELOPE “Nº 02”: Documentos de Habilitação

**5.1.1.** Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT  
AO PREGOEIRO DO CAU/MT  
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.027–ADM  
PROPONENTE:.....**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT  
AO PREGOEIRO DO CAU/MT  
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.09.027– ADM  
PROPONENTE:.....**

**5.1.2.** Recomenda-se que as páginas da proposta de preço e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

### **5.2. Quanto ao Envelope “01” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.2.1.** As Licitantes deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado próprio, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da Licitante, podendo ser utilizado o Anexo VI deste Edital como modelo.

**5.2.2.** A Proposta de Preços deverá conter, conforme modelo constante do Anexo VI:



- a) A descrição dos serviços objeto desta licitação; o valor global anual estimado das encomendas de créditos, em moeda corrente nacional; a taxa de administração percentual ofertada para a contratação, com valor entre “zero” e “cem”, inclusive; bem como o preço global estimado da contratação (valor global anual estimado acrescido do valor resultante da multiplicação do valor global anual estimado pela taxa de administração), em moeda corrente nacional; todos em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Declaração de que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado;
- c) Declaração expressa de que os preços e taxa de administração contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões (1ª vias), mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- d) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- f) O preço de reemissão e envio (2ª via) de cada cartão, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**5.2.2.1.** Na hipótese de a proponente ser cooperativa, deverá anexar à proposta, também, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.

**5.2.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser efetuado ao CAU/MT sem ônus adicionais.

**5.2.4.** Para efeito deste certame, deve ser entendida como “taxa de administração” o percentual incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente encomendados pelo CAU/MT para os auxílios alimentação nos respectivos cartões magnéticos e/ou eletrônicos. Tal percentual deverá ser único para os auxílios e deverá ser estabelecido livremente pela Proponente, indicando-o em forma de um número percentual, entre “zero” e “cem”, inclusive, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após





a vírgula.

**5.2.5.** Serão desclassificadas as Propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.2.6.** A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

**5.2.7.** Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

**5.2.8.** No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

**5.2.9.** Os licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

**5.2.10.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**5.2.11.** Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

**5.2.12.** A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

**5.2.13.** Para os casos em que a Licitante não credenciar nenhum representante para o acompanhamento das Sessões, deverão ser enviados, conjuntamente com a Proposta de Preços, e dentro de tal envelope, Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo constante no Anexo III) e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo IV, se for o caso.

### **5.3. Quanto ao Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.3.1.** Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE N° 02” contendo os seguintes documentos:



**5.3.1.1. Regularidade Fiscal**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e correspondente alteração, caso existente, devidamente registrado e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.2.) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

a.4.) Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos Itens a), a.1.), a.2.) e a.3.), acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuam representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.

e) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.

**5.3.1.2.** Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

**5.3.1.3. Qualificação Técnica: Comprovação de Inscrição/Registro da Licitante no PAT –**

Programa de Alimentação do Trabalhador, na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE;

**5.3.1.4. Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca da Sede ou Domicílio da Licitante;

a.1) No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.

b) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede/domicílio, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada, conforme modelo constante do Anexo VII.

**5.3.1.5.** O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (Anexo III deste Edital).

b) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo VIII.

**5.3.1.6.** No caso de cooperativas, deverá ser apresentado também:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual -DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) Ata de fundação;

f.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;



- f.4) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f.6) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**5.4.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

**5.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**5.5.1.** Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

**5.5.2.** Datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

**5.6.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.8 e 15.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

**5.7.** Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**5.8.** A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.



**5.9.** É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

**5.10.** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**5.10.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.10.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**5.10.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

**5.10.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.11.** Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

## **6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no dia, hora e local já determinados.

**6.2.** No dia, hora e local designados, aberta a Sessão, o representante da Licitante deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital e legislação correlata.

**6.3.** Aberta a sessão, o representante da Licitante entregará ao Pregoeiro a Documentação exigida para o Credenciamento, e em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



**6.4.** Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, de acordo com o horário constante do preâmbulo, nenhum outro será aceito.

**6.5.** Logo após, será realizado o Credenciamento dos representantes das Licitantes presentes.

**6.6.** Abertos, inicialmente, os envelopes devidamente rubricados contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro.

**6.7.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.10 deste Edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro receberá os envelopes devidamente identificados de acordo com o Item 5.1.1 do presente Edital – na data e hora especificados. Na sequência, o Pregoeiro procederá à identificação e credenciamento dos representantes das Licitantes presentes e, logo após, abrirá os envelopes referentes às Propostas de Preço (Envelope N° 01).

**7.2.** Após abertos os envelopes contendo as propostas de preços das Licitantes, será realizada a ordenação das propostas de preço, na ordem do menor preço global estimado (menor taxa de administração). Na sequência o Pregoeiro divulgará os preços classificados e as respectivas Licitantes. O julgamento se dará pelo preço global.

**7.3.** O Pregoeiro classificará a Licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) e aquelas que tenham apresentado propostas em valores globais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de menor preço global estimado (menor taxa de administração), conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto n° 3.555/2000.

**7.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.3, poderão os autores das duas melhores propostas subsequentes à de Menor Preço Global Estimado (menor taxa de administração), conjuntamente com esta, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto n° 3.555/2000.

**7.5.** A partir de então, os lances verbais serão oferecidos em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de Maior Preço Global Estimado (maior taxa de administração classificada).

**7.6.** A Licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será

excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma para efeito de ordenação das propostas.

**7.7.** Caso não se realizem lances verbais, ou encerrados estes, será verificada a conformidade entre



a proposta escrita de menor preço global estimado (menor taxa de administração) e o valor estimado para a contratação, observado o disposto no item 4 supra.

**7.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ou em não havendo esta, e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observado o disposto no item 4 supra.

**7.9.** Na fase de lances e da negociação, se a menor proposta for ofertada por cooperativa, devem ser considerados os 15% em decorrência da Seguridade Social de obrigação do CAU/MT (art. 22 da Lei 8.212/91), para avaliação de sua vantajosidade para a Administração, desta forma:

a) Caso a proposta de 2º lugar seja inferior a 115% da menor proposta oferecida por cooperativa, caberá ao Pregoeiro realizar a equalização das propostas e considerar a proposta de 2º lugar como a mais vantajosa e proceder as demais etapas com o fornecedor correspondente.

b) A equalização se deve ao fato de o Pregão consistir em obter a proposta mais vantajosa para a Administração, o que pode diferir do menor lance. Caberá ao Pregoeiro administrar o valor das propostas com base na caracterização do fornecedor como cooperativa ou não durante as fases da sessão pública.

**7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço global estimado, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base nos documentos exigidos para o presente Pregão.

**7.11.** Constando o atendimento pleno às exigências editalícias e legais, será classificada a Licitante em primeiro lugar e, após os trâmites legais, declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

**7.12.** Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva Licitante classificada em primeiro lugar, declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

**7.12.1.** Nas situações acima previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante classificada em primeiro lugar para que seja obtido preço melhor.

**7.13.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.14.** Das reuniões lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelo(s)

representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s).

**7.15.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



**7.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.16.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstrar viabilidade por meio de documentação comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes/exequíveis ou estão de acordo com os preços praticados pelo mercado .

**7.16.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**7.17.** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

**7.18.** A Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, entregar por escrito, e de acordo com o item 5.2 supra, nova Proposta de Preços contendo expressamente o desconto percentual, os valores e os preços ofertados e tidos como vencedores do certame, após a fase de lances verbais, redefinindo, para tanto, a planilha de formação de preços.

**7.19.** Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, data a partir do qual poderão ser retirados, no





prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese da suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**9.3.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**9.7.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

**10.2.** O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CAU/MT, que também procederá à homologação do certame.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**



**11.1.** A Contratada deverá manter a rede credenciada mínima exigida nos itens 4.5 do Termo de Referência (Anexo I) durante todo o período da contratação, sendo que a primeira comprovação do cumprimento de tais exigências deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

**11.2.** A Licitante vencedora deverá assinar/retirar o Contrato, com o CAU/MT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação pela Coordenação Administrativa do CAU/MT, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

**11.2.1.** A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 11.2, bem como a não comprovação do cumprimento da exigência constante do item 11.1, dentro do mesmo prazo, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global anual estimado da contratação.

**11.2.2.** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

**11.3.** Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal à Coordenação Administrativa do CAU/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 – Cuiabá/MT, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

**11.4.** O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante do Anexo IX.

**11.4.1.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**11.5.** Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes



do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

**11.6.** No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**11.7.** Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

**11.8.** A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

**11.9.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento processar-se-á em conformidade com a minuta contratual (Anexo IX) e com o Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções e demais penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na minuta contratual (Anexo IX) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.01.003.002 - Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

**15.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.3.** A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**15.4.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.5.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**15.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

**15.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**15.8.** O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**15.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através de correspondência, do e-mail: [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br). Também poderão ser obtidas informações pelo telefone (65) 3028-4652.

**15.11.** Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.12.** A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

**15.13.** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do

art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.14.** É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.



**15.15.** As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União ou publicação na página do CAU/MT na internet.

**15.16.** Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CAU/MT na internet.

**15.17.** As Licitantes deverão acessar continuamente o site do CAU/MT para se manterem atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

**15.18.** Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2014.

Claudio Santos de Miranda  
Presidente do CAU/MT

**TERMO DE REFERÊNCIA  
AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO****1. DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de Cartão Magnético Alimentação e/ou Cartão Eletrônico, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do CAU/MT, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** Fornecimento de vale alimentação ao quadro funcional do CAU/MT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada. O benefício alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os colaboradores adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis. A opção por fornecer o benefício de alimentação em forma de cartão aos nossos colaboradores dá-se também em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada.

**3. DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A quantidade estimada de cartões alimentação é de aproximadamente 20 (vinte) cartões, conforme tabela abaixo:

Vales Alimentação na forma de Cartão Magnético e/ou Eletrônico				
Benefício/ Auxílio	Quantidade estimada de cartões (a)	Quantidade média de dias úteis mensais (b)	Valor facial de cada Auxílio (c)	Valor médio mensal por colaborador (d) = (b*c)
Alimentação	20	22	R\$ 22,63	R\$ 498,00

**3.2.** O valor global estimado de crédito mensal pelo CAU/MT, em todos os cartões, é de aproximadamente R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), sendo variável, pois é decorrente do número de funcionários contratados e dispensados, e do número de dias efetivamente trabalhados. Portanto não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.

**3.3.** O valor global anual estimado da presente contratação é de R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte reais).

**3.4.** Os valores faciais fixos diários dos auxílios-alimentação poderão sofrer reajustes a critério do CAU/MT.



3.5. Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/MT, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/MT, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.6. Para fins de proposta e contratação, será admitida taxa de administração igual a zero, sendo proibida a oferta de taxa negativa.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O auxílio-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/colaborador do CAU/MT, razão social do CAU/MT e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

4.3. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

4.4. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio-alimentação pelos colaboradores do CAU/MT na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar as cidades de Cuiabá e Várzea Grande, conforme exposto no item 4.5.

4.5. Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/MT durante a contratação, que possui credenciamento com **pelo menos 03 (três)** das seguintes redes de super/hipermercados listadas a seguir:

- Supermercado Comper;
- Supermercado Biglar;
- Supermercado Compre Mais;
- Supermercado Dia a Dia;
- Hipermercado Extra.

4.5.1. A relação de estabelecimentos acima é caracterizada pelas redes mais representativas das Cidades de Cuiabá e Várzea Grande, sendo que tal exigência tem o objetivo de garantir que todos os colaboradores do CAU/MT possam utilizar seus vales nas cidades em que residem/trabalham.

4.6. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CAU/MT não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.





**4.7.** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CAU/MT.

**4.8.** Como critério de habilitação e contratação, deverá ser exigida das Licitantes a comprovação dos seguintes critérios de qualificação técnica:

a) Comprovação de Inscrição/Registro da Licitante no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE;

**4.9.** A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**4.10.** Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CAU/MT, nos locais por ele designados.

**4.11.** O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do CAU/MT.

**4.12.** Os cartões alimentação de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização do CAU/MT, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.

**4.13.** Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

**4.14.** A Contratada, quando solicitado pelo CAU/MT, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

**4.14.1.** Nome do colaborador do CAU/MT, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**4.14.2.** Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do CAU/MT na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

**4.14.3.** Quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação reemitidos para cada colaborador do CAU/MT.

**4.15.** Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:

**4.15.1.** Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico alimentação via internet;

**4.15.2.** Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

**4.15.3.** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

**4.15.4.** Solicitação de segunda via de cartão magnético e/ou eletrônico alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

**4.16.** A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores do CAU/MT, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.



**4.17.** Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CAU/MT, em relação à execução dos serviços contratados.

**4.18.** Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões ao CAU/MT é de inteira responsabilidade da Contratada.

**4.19.** Os cartões deverão ser encaminhados à Sede do CAU/MT, situada na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 – Cuiabá/MT.

## **5. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**5.1.** A Contratada deverá manter durante a contratação rede de credenciados do benefício alimentação, em número suficiente para o atendimento do quadro funcional do CAU/MT, nas cidades/localidades discriminadas e respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

**6.2.** Refazer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CAU/MT. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.

**6.3.** Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do CAU/MT.

**6.5.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**6.6.** Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**6.7.** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

**6.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.



- 6.9.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.
- 6.10.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 6.12.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 6.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.14.** Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 6.15.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 6.16.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.
- 6.17.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.18.** Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 6.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 6.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.
- 6.21.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 6.22.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.



- 6.23.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 6.24.** Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 6.25.** Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 6.26.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.27.** Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 6.27.1.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
  - 6.27.2.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
  - 6.27.3.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
  - 6.27.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 6.28.** A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 6.27 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 6.29.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 6.30.** São expressamente VEDADAS à Contratada:
- 6.30.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
  - 6.30.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
  - 6.30.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio-alimentação.



- 7.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 7.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 7.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 7.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.
- 7.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 7.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.
- 7.18. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivo.





**7.19.** Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para o CAU/MT.

**7.20.** Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

**7.21.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**8.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

**8.1.1. Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

**8.2.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

**8.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** O CAU/MT pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para os auxílios-alimentação, acrescido da Taxa de Administração única incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal.



9.2. Estão incluídos no valor de cada encomenda mensal todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/MT.

9.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente à Coordenação Administrativa do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados no mês anterior, conforme item 9.1, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

9.5. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

9.6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.8. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND/CPD-EN - Previdência Social/Receita Federal do Brasil - RFB; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT - Tribunal Superior do Trabalho - TST.**

9.9. A não apresentação da documentação de que trata o item 9.9 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

9.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

9.11. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.





**9.12.** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

**9.13.** Deverá a Contratada apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

**9.14.** Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**9.15.** Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**9.16.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## **11. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**11.2.** A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

**11.3.** O Contrato ficará prorrogado automaticamente, a cada 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**11.3.1.** Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

**11.3.2.** A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

**11.3.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

**11.3.4.** O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CAU/MT;

**11.3.5.** A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.



## 12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/MT, e com a apresentação das devidas justificativas.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

## 14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. É admitido o reajuste dos preços unitários dos serviços objeto do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

- I0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação) ou relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
- I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
- Ir - índice de reajustamento;
- R - valor do reajustamento procurado;
- V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado), ou preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;
- V1 - preço final já reajustado.

14.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CAU/MT, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

14.5. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

14.6. O CAU/MT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá o reajuste ser antecedido de manifestação do setor do CAU/MT



responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o CAU/MT.

**14.7.** O CAU/MT procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

**14.8.** Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

**14.9.** Na concessão do reajuste de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

**14.9.1.** Atraso por culpa da Contratada:

- se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

**14.9.2.** Antecipação:

- prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

**14.9.3.** Prorrogação:

- prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

**14.10.** O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

## **15. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

**15.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

**15.2.1.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CAU/MT, da pertinência das informações prestadas.

**15.2.2.** Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação objeto do Contrato.

**15.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**15.4.** A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.



**15.5.** Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**15.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, com as devidas justificativas.

**15.6.1.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

**15.6.2.** Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CAU/MT, da pertinência das informações prestadas.

**15.6.3.** A partir do segundo ano de vigência do Contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

**15.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**15.8.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**15.8.1.** Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

**15.8.2.** As particularidades do Contrato em vigência;

**15.8.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**15.8.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**15.8.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**15.8.6.** A disponibilidade orçamentária do Contratante.

**15.9.** A repactuação produzirá efeitos financeiros, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano:

**15.9.1.** A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

**15.9.2.** Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou



**15.9.3.** Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**15.9.3.1.** No caso previsto no subitem 15.9.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

**15.10.** O CAU/MT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá a repactuação ser antecedida de manifestação do setor do CAU/MT responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o CAU/MT.

**15.11.** O CAU/MT procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação. Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob análise do CAU/MT será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**15.12.** A repactuação de preços poderá aumentar ou diminuir o valor do Contrato.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

**16.2.2.** Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/MT e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

**16.2.3.** Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**16.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**16.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

**16.6.1.** devolução da garantia apresentada;

**16.6.2.** pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**16.6.3.** pagamento do custo de desmobilização.

**16.7.** Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Coordenação Administrativa do CAU/MT, nomeada por Portaria da Presidência do CAU/MT, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

**17.2.** A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

**17.3.** O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**17.4.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

**17.5.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e da Coordenação Administrativa do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**17.6.** Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

**17.7.** O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

**17.8.** À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.



**17.9.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.9.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**17.10.** O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

**17.10.1.** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

**17.10.2.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**17.10.3.** A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

**17.10.4.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

**17.10.5.** A satisfação do Contratante.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

**18.2.** Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:

**18.2.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**18.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.2.3.** Falhar na execução do Contrato;

**18.2.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**18.2.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.2.7.** Fizer declaração falsa;

**18.2.8.** Não manter a sua proposta.





**18.3.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 18.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 18.7 desta cláusula.

**18.4.** O retardamento da execução previsto no item 18.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:

**18.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;

**18.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

**18.5.** A falha na execução do contrato prevista no item 18.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3, do item 18.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1**

Grau de Infração	Pontuação para cada Infração cometida durante a vigência contratual
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**18.5.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**18.6.** O comportamento previsto no item 18.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**18.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CAU/MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

Grau de Infração	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso na entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal o instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
11	Manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência	2	Por dia e por ocorrência

**18.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.2 desta cláusula.

**18.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

**18.9.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CAU/MT, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**18.10.** A aplicação de multa não impede o CAU/MT de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**18.11.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**18.12.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.



O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação Administrativa do CAU/MT, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CAU/MT.

Cuiabá – MT, 25 de novembro de 2014.

**CLEIA MARIA RONDON ARAÚJO**  
Coordenadora Administrativa

*Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.*

**CLÁUDIO SANTOS DE MIRANDA**  
Presidente do CAU/MT



**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ref. Pregão Presencial Nº 03/2014

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Tel. nº: \_\_\_\_\_; Fax nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(nacionalidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(profissão)\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, a  
participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 03/2013,  
instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_,  
acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(nacionalidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(profissão)\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_,  
outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la  
extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar,  
discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do  
poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes  
indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: \_\_\_\_\_(especificar  
os demais poderes)\_\_\_\_\_.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal\*\*  
Cargo/Função na Empresa

**\*\* Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref.: **PREGÃO N° 03/2014**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 5 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO N° 03/2014**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão Presencial N° 03/2013

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO VI****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: Pregão Presencial 03/2014 - CAU/MT

Nome da empresa Licitante/CNPJ -MF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax/E-mail: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (1)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (2)	PREÇO GLOBAL ESTIMADO [1 + (1 x 2)]
Gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de Cartão Magnético Alimentação e/ou Cartão Eletrônico, conforme exigências e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial N° 03/2014 do CAU/MT.	R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte reais)	___% (___)	R\$ ___ (___)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(.....) dias, contados da data da sua apresentação. \*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.

**PREÇO DE REEMISSÃO E ENVIO (2ª VIA) DE CADA CARTÃO:**

R\$.....(.....).

Os preços e taxa de administração contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões (1ª vias), mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Presencial N° 03/2014 do CAU/MT, e seus Anexos.

Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

\*\*\*\*\* Na hipótese de a proponente ser cooperativa, deverá anexar à proposta, também, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa - MPOG/SLTI N° 02/2008, sob pena de desclassificação.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2014.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES**

Pregão Presencial N° 03/2014

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que na Comarca da sua sede/domicílio não existem outros Cartórios Distribuidores de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, além daquele emissor da Certidão Negativa apresentada neste certame licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, e com fins a participar do Pregão Presencial nº02/2014-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**

**ANEXO IX****MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO Nº 14.09.027 – ADM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 - Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 - Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG nº 000000000 - SSP/UF e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório Nº 03/2014, tendo como ato autorizador a Deliberação Plenária nº 125/14 de 25 de outubro de 2014, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios-alimentação através de Cartão Magnético ou Eletrônico Alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Contratante, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

1.2. O auxílio-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos



pelo usuário/colaborador no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

1.3. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/colaborador do CAU/MT, razão social do CAU/MT e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

1.4. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

1.5. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CAU/MT na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar as cidades de Cuiabá e Várzea Grande/MT, conforme exposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.6. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CAU/MT não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.7. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CAU/MT, nos locais por ele designados.

1.8. O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do CAU/MT.

1.9. Os cartões alimentação de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização do CAU/MT, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.

1.10. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

1.11. A Contratada, quando solicitado pelo CAU/MT, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

1.11.1. Nome do colaborador do CAU/MT, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

1.11.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do CAU/MT na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

1.11.3. Quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação reemitidos para cada colaborador do CAU/MT.

1.12. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação:

1.12.1. Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico alimentação via internet;

1.12.2. Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

1.12.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

1.12.4. Solicitação de segunda via de cartão magnético e/ou eletrônico alimentação e refeição e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

1.13. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores do CAU/MT, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.





1.14. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CAU/MT, em relação à execução dos serviços contratados.

1.15. Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões ao CAU/MT é de inteira responsabilidade da Contratada.

1.15.1. O preço de reemissão e envio (2ª via) de cada cartão é de R\$ .....(.....).

1.16. Os cartões deverão ser encaminhados à Sede do CAU/MT, situada na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDE CREDENCIADA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

2.1. Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/MT durante a contratação, que possui credenciamento com **pelo menos 03 (três)** das seguintes redes de super/hipermercados listadas a seguir:

- Supermercado Comper;
- Supermercado Biglar;
- Supermercado Compre Mais;
- Supermercado Dia a Dia;
- Hipermercado Extra.

2.2. A Contratada deverá manter durante a contratação rede de credenciados, do benefício alimentação, em número suficiente para o atendimento do quadro funcional do CAU/MT, nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande/MT, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados.

2.3. A Contratada deverá manter a rede credenciada mínima exigida nos itens 2.1 acima durante todo o período da contratação, sendo que a primeira comprovação do cumprimento de tais exigências deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CAU/MT.

2.5. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.6. Será exigida da Contratada, durante a contratação, a manutenção de todas as qualificações técnicas exigidas no Edital de Licitação respectivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.



3.3. O Contrato ficará prorrogado automaticamente, a cada 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.3.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

3.3.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.3.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CAU/MT;

3.3.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1.1. Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio-alimentação.

4.1.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

4.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

4.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

4.1.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

4.1.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

4.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.1.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

4.1.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

4.1.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

4.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.

4.1.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

4.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.



- 4.1.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 4.1.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.1.18. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Termo Referência, deste Contrato e do Edital respectivo.
- 4.1.19. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CAU/MT.
- 4.1.20. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 4.1.21. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 4.2.2. Refazer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CAU/MT. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.
- 4.2.3. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do CAU/MT.
- 4.2.4. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados do benefício alimentação, conforme estipulado na Cláusula Segunda acima.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 4.2.6. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 4.2.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.



4.2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

4.2.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.

4.2.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

4.2.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

4.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.2.13. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

4.2.14. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

4.2.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.

4.2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.2.17. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

4.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

4.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.

4.2.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

4.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.



4.2.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

4.2.23. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

4.2.24. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

4.2.25. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.26. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

4.2.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

4.2.26.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

4.2.26.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

4.2.26.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2.27. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 4.2.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

4.2.28. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

4.2.29. São expressamente VEDADAS à Contratada:

4.2.29.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

4.2.29.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

4.2.29.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

5.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

5.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

5.2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

5.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Coordenação Administrativa do CAU/MT, nomeada por Portaria da Presidência do CAU/MT, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

6.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

6.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

6.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

6.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

6.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

6.8. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

6.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e





Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

6.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

6.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

6.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

6.10.5. A satisfação do Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. O CAU/MT pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para os auxílios-alimentação, acrescido da Taxa de Administração única incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal.

7.2. Estão incluídos no valor de cada encomenda mensal todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão da 1ª via dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/MT.

7.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente Coordenação Administrativa do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados no mês anterior, conforme item 9.1, em 01 (uma) via, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.5. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

7.6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.



- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.8. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- 7.9. A não apresentação da documentação de que trata o item 7.8 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 7.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.
- 7.11. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.
- 7.12. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.
- 7.13. Deverá a Contratada apresentar, acompanhado de a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 7.14. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.15. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.01.003.002 - Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**



9.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$...... (.....), oriundo da seguinte equação:

$$\text{VGE (R\$)} = \text{VGAE (R\$)} + (\text{VGAE (R\$)} \times \text{TA})$$

Onde:

- VGE (R\$): Valor Global Estimado;

- VGAE (R\$): Valor Global Anual Estimado = R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte reais);

- TA: Taxa de Administração = .....% (.....).

9.2. O Contratante pagará à Contratada, como Taxa de Administração, o percentual de ..... % (.....) incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para os auxílios-alimentação.

9.3. A quantidade estimada de cartões alimentação é de aproximadamente 20 (vinte) cartões.

9.4. O valor total estimado de crédito mensal pelo CAU/MT, em todos os cartões, é de aproximadamente R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) sendo variável, pois é decorrente do número de funcionários contratados e dispensados, e do número de dias efetivamente trabalhados. Portanto não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.

9.5. Os valores faciais fixos diários dos auxílios-alimentação poderão sofrer reajustes a critério do CAU/MT.

9.6. Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/MT, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/MT, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

9.7. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

9.8. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.9. Os preços e Taxa de Administração incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões (1ª vias), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/MT, e com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

12.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/MT e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

12.6.1. Devolução da garantia apresentada;

12.6.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6.3. Pagamento do custo de desmobilização.

12.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de



multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital e neste Contrato ou apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do Contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Não mantiver a sua proposta.

13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta Cláusula.

13.3. O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

13.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta Cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta Cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1**

Grau de Infração	Pontuação para cada Infração cometida durante a vigência contratual
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.5. O comportamento previsto no item 13.1.5 desta Cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CAU/MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

Grau de Infração	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso na entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos créditos no prazo previsto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
11	Manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência	2	Por dia e por ocorrência

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta Cláusula.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.





13.8.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CAU/MT, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.9. A aplicação de multa não impede o CAU/MT de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

14.1. É admitido o reajuste dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

- I0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação) ou relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
- I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
- Ir - índice de reajustamento;
- R - valor do reajustamento procurado;
- V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado), ou preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;
- V1 - preço final já reajustado.

14.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CAU/MT, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

14.5. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

14.6. O CAU/MT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá o reajuste ser antecedido de manifestação do setor do CAU/MT responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o CAU/MT.



14.7. O CAU/MT procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

14.8. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

14.9. Na concessão do reajuste de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

14.9.1. Atraso por culpa da Contratada:

- se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

- se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

14.9.2. Antecipação:

- prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

14.9.3. Prorrogação:

- prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

14.10. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

15.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CAU/MT, da pertinência das informações prestadas.

15.2.2. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datasbases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a database da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação objeto do Contrato.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

15.5. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, com as devidas justificativas.



- 15.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 15.6.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à Contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CAU/MT, da pertinência das informações prestadas.
- 15.6.3. A partir do segundo ano de vigência do Contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
- 15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 15.8. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 15.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- 15.8.2. As particularidades do Contrato em vigência;
- 15.8.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 15.8.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 15.8.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 15.8.6. A disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 15.9. A repactuação produzirá efeitos financeiros, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano:
- 15.9.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- 15.9.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- 15.9.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.9.3.1. No caso previsto no subitem 15.9.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.10. O CAU/MT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá a repactuação ser antecedida de manifestação do setor do CAU/MT responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o CAU/MT.
- 15.11. O CAU/MT procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação. Nesta hipótese, o



período que a proposta permaneceu sob análise do CAU/MT será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

15.12. A repactuação de preços poderá aumentar ou diminuir o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão N° 03/2014 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada.
- c) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

16.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas no Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e Instrução Normativa/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Correrão por conta da Contratada as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

18.2. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

18.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO**

19.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Cuiabá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CAU/MT

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF:**

**Assinatura:**